



LEI Nº 1.634 DE 04 DE JULHO DE 2011

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3401
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 06/07/2011
Adriana

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR O PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A no valor de até R\$10.611.566,05 (dez milhões, seiscentos e onze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinco centavos) destinados à execução do Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública Municipal de Araruama, objeto do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz da ELETROBRÁS – CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS, a ser executado num prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º. Incluem-se neste montante de até R\$10.611.566,05 (dez milhões, seiscentos e onze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinco centavos) os 75% (setenta e cinco por cento) de recursos advindos do fundo da ELETROBRÁS, específicos e destinados ao Programa Reluz e, também, a parcela de contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) a ser realizada pela municipalidade.

Art. 3º. Para a efetivação do financiamento observar-se-ão as seguintes normas:

I - O valor financiado será parcelado em sessenta meses, com juros de até 11% (onze por cento) ao ano;

II - As obrigações assumidas nos contratos de financiamento deverão ser liquidadas com recursos oriundos de dotação própria e específica do Orçamento Municipal;

III - Serão fornecidas garantias reais para o financiamento de que trata esta Lei, podendo ser utilizados: seguro; fiança bancária ou o comprometimento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP e de parte




equivalente da arrecadação do ICMS diretamente na instituição financeira repassadora das quotas de participação do Município de Araruama.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará no orçamento anual e no Plano Plurianual do Município, durante o prazo estabelecido no inciso I do Art. 3º, dotações suficientes à amortização do principal e encargos financeiros do empréstimo contraído, resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2011



André Luiz Mônica e Silva
Prefeito